



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, entidade de direito público, CNPJ nº 18.554.147/0001-99, sediada na Rua Opemá, nº 610, Centro, na cidade de Piraúba (MG), neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21, vem a proceder a abertura de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, fundamentado no artigo art. 72, artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 067 de 08 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 188/2023 e Decreto Municipal nº 054/2024, Decreto Municipal nº 150/2024, para a contratação de empresa especializada para aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de referência.

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexo I e II), que fazem parte integrante deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição.

1.1.2. A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à aquisição dos medicamentos.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Endereço Eletrônico www.blcompras.com, sendo que a proposta de preço e os respectivos documentos deverão concomitantemente serem anexados no endereço eletrônico da plataforma www.blcompras.com preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

2.2. Dúvidas e ou esclarecimentos poderá ocorrer diretamente na plataforma www.blcompras.com.

2.3. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: **11/12/2024 às 12:00h.**

2.4. **Período de recebimento das propostas: das 08h do dia 04/12/2024 até as 12h do dia 11/12/2024. Abertura e julgamento das propostas: as 12h30min do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

dia 11/12/2024. Início da sessão de disputa de preços: às 13h00min do dia 11/12/2024.

2.5. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio dos Telefones (041) 3097-4600 (041) 3148-9870 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/> ou, ainda, pelo e-mail.

2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Piraúba - MG e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o fornecedor:

2.7.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

2.7.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

2.7.4. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.8. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.9. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição no sistema, em ícone próprio, caso não seja selecionado, não usufruirá dos benefícios.

2.9.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

2.10. Ficará impedido de participar do presente processo de dispensa qualquer fornecedor que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

3.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica exclusivamente os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste aviso e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

3.2.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

3.2.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública;

3.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no ART. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.7. Que tenha funcionário, parente de funcionário ou membro da Administração da Municipal.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica NA PLATAFORMA BLL, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

4.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

4.9.2. ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data estabelecida neste aviso, a sessão pública será aberta pelo comando do agente de contratação. O sistema será liberado para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

5.2.1.1 O fornecedor devidamente cadastrado na plataforma, poderá efetuar lances sucessivos pelo período de até 4 (quatro) horas, contados a partir da abertura, conforme artigo 13 do Decreto Municipal nº 150/2024.

5.2.1.2 O agente de contratação responsável pela condução desta dispensa eletrônica, entrará no sistema de hora em hora para responder algum



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

esclarecimento e/ou corrigir algum lance, no entanto quando restar uma hora para finalizar a fase de lances acompanhará de forma integral.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo do Anexo II e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. O prazo para envio da proposta adequada será de 30 (trinta) minutos contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3 e seguintes deste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>.

6.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.5.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

6.5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Agente de Contratação irá analisar a documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e deverão ser anexados até o prazo limite de recebimento das propostas.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

7.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

7.4.4. Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa ou dos administradores da empresa;

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

7.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

7.5.3. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais. Se por ventura a CND municipal não disponibilizar condições para conferência via online, deverá o fornecedor apresentar a respectiva CND autenticada em Cartório.

7.5.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.6.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 10.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7 DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.7.1 Alvará (Licença) Sanitário Estadual e/ou Municipal;

7.7.2 Autorização de funcionamento ANVISA (AFE)

7.8. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá, também, Declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo III, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

7.9. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

7.10. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

7.11. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

7.12. O fornecedor poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

7.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

7.15. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Aviso de Contratação Direta.

7.15.1. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

7.16.1. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no caput, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do fornecedor, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

7.16.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do fornecedor, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.16.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

7.16.4. Os documentos remetidos pelos fornecedores na forma do caput poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

7.17. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

7.17.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

7.17.2. Se o fornecedor for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

7.18. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.19. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.20. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.20.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto Aviso de Contratação Direta, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

7.21. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.22.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado, à Administração, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

7.22.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o fornecedor.

7.22.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.22.4. Se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso de Contratação Direta.

7.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (noventa) dias.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta do (s) consignado (s) no Orçamento do Município de Piraúba/MG, para o ano de 2024, sendo:

- Secretaria Municipal de Saúde

- Elemento de Despesa:

-02.0204-01.10.301.0025.2.064-3.3.90.30- Atenção Saúde – Material de Consumo- Recursos Vinculados - Ficha 68.

10. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor médio apresentado para esta contratação foi de **R\$ 75.389,71 (setenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)**.

10.1. Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante entrega da nota fiscal de fornecimento, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

10.2. No caso de emissão de títulos de cobrança, o mesmo deverá apresentar instrução de vencimento contra apresentação e não deverá conter instruções de protesto.

10.3. A Prefeitura Municipal de Piraúba reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

10.4. O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto bancário); os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.5. A Prefeitura Municipal de Piraúba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor vencedor, nos termos deste Pregão.

10.6. Juntamente com a nota fiscal, que deverá ser emitida em 02 VIAS, a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 29 da Lei de Licitações Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.9. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento de qualquer exigência deste aviso e do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos Art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3. Se o fornecedor, deixar de cumprir com os requisitos documentais do aviso, apresentar indícios, documento ou declaração falsa, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

11.3.1. Deixar de apresentar documentos referentes ao item 7, ou os apresentar vencidos, ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% sobre o lote/item que o fornecedor tenha se sagrado vencedora.

11.3.2. Caso se trata de um fornecedor enquadrado como ME ou EPP tal penalidade se apurará após o prazo legal de regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

11.3.2. Se em decorrência desta ausência de documentos o procedimento licitatório restar fracassado será aumentada a multa de 2% para 5%;

11.3.3. Se o fornecedor apresentar documentos com indícios de falsidade, documento ou declaração falsos será impedida de licitar com a Administração Pública Municipal por um período de 2 (dois) anos.

11.4. Caso o fornecedor convocado para assinar o contrato não o faça no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, ser-lhe-á aplicado:

11.4.1. Advertência caso venha a assinar o contrato ou ata de registro de preço com atraso, não ocasionando prejuízos à Administração Pública, desde não seja reincidente;

11.4.2. Multa no importe de 20% sobre o valor do contrato ou ata de registro de preço, caso não assine os mesmos, causando prejuízos ao Município.

11.4.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município sendo declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de das demais penalidades previstas.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado vencedor às seguintes penalidades:

11.5.1. Advertência por escrito;

11.5.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 26.3.2 e 26.3.3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

11.5.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou outro instrumento que vier a substituí-lo, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.7. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos; Não há mais suspensão temporária na nova lei

11.5.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.6. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.6.1. Advertência por escrito;

11.6.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

11.6.3. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.7. As sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

11.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.9. A multa será descontada da garantia do contrato e será inscrito em dívida ativa, caso o fornecedor não se sagre vencedor do certame, ou a licitação não possua garantia.

11.10. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Secretário da pasta requisitante e ratificado pelo chefe do Executivo após a oportunidade do contraditório.

11.11. O Procedimento Administrativo para apuração da não assinatura do contrato, de irregularidade no cumprimento do contrato seguirá as seguintes diretrizes:

11.11.1. O fiscal do contrato que identificar a não assinatura e/ou a irregularidade no cumprimento do contrato notificará o CONTRATADO para que no prazo de 05 dias regularize o fato ou apresente defesa fundamentada o conteúdo da notificação;

11.11.2. A notificação será feita na sede da empresa, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

11.11.2. Considera-se a data de contagem do prazo a data aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

11.11.3. Caso a empresa notificada não regularize o fato, o fiscal do contrato através de nota técnica informará ao secretário da pasta que tomará as medidas cabíveis conforme o Decreto Municipal nº 054/2024.

11.11.4. Instaurado o procedimento administrativo, a empresa será intimada para que no prazo de 5 (cinco) úteis apresente defesa sobre as razões do descumprimento do contrato, Ata de Registro de Preço ou da não assinatura dos mesmos.

11.11.4.1. A intimação será feita na sede da empresa, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

11.11.4.2. Considera-se a data de início da contagem do prazo para apresentação de defesa a aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

11.12. Após o prazo definido, elaborará relatório final, contendo OBRIGATORIAMENTE:

11.12.1. Breve relato dos fatos;

11.12.2. Indicação da cláusula ou item do edital que se considerou descumprido;

11.12.3. Caso o secretário pela pasta requisitante entenda que não houve irregularidade ou descumprimento do edital, indicará os motivos finalizando o relatório.

11.12.4. Sugestão da penalidade a ser aplicada.

11.12.5. O relatório final será submetido ao Excelentíssimo senhor Prefeito PARA APECIAÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Manter um funcionário responsável pelo setor, para acompanhar a entrega dos produtos;

12.1.2 Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento;

12.1.3 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

12.1.4 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

12.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

12.1.6 Fiscalizar a execução, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.1.7 Rejeitar o objeto que se encontre em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

12.1.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

12.1.9 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas neste Termo de Referência.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Fornecer o produto de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

13.2 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o instrumento de contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.

13.3 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

13.4 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

13.5 Fornecer o produto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

13.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação.

13.7 Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

13.8 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Preposto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL” e no site oficial do Município.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

14.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

14.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

14.2.3.1. No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do fornecedor vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

14.12. O cadastramento do fornecedor deverá ser requerido no site “<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>”.

14.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do fornecedor, acessar o endereço eletrônico “<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>”.

14.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

ANEXO V – MODELO DO CONTRATO.

ANEXO VI – TERMO ADESÃO PLATAFORMA BLL.

ANEXO VII – DFD.

ANEXO VIII- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

LOTE 01 – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA. CADA PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	80	5,73	458,40
02	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 6. CADA CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	80	7,90	632,00
03	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8. CADA CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	80	7,60	608,00
04	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12. CADA CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	40	7,90	316,00
05	ATADURA DE CREPOM 1,80M X 15 CM – 13 FIOS. CADA PACOTE COM 12 UNID.	PCT	500	9,65	4.825,00
06	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA NÃO ESTÉRIL – TNT. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	100	20,00	2.000,00
07	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES. CAPACIDADE DE CADA CAIXA 3 LITROS.	UND	30	5,40	162,00
08	CLOREXIDINA 2%– SOLUÇÃO DEGERMANTE. FRASCO DE 01 LITRO.	FR	25	27,25	681,25
09	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	500	2,38	1.190,00
10	ESCOVA CERVICAL COLPOCITOLOGIA. CADA PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	10	33,50	335,00
11	ESPÁTULA DE AYRES (100 UNID)	PCT	10	11,60	116,00
12	FITA CIRÚRGICA IMPERMEÁVEL	RL	50	9,60	480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

	(ESPARADRAPO COMUM) 10CM X 4,5M				
13	FITA P/GLICEMIA APARELHO ACCU-CHEK ACTIVE (50 UNID)	CX	100	69,00	6.900,00
14	FIXADOR CELULAR PARA PREVENTIVO AEROSOL, FRASCO DE 100ML.	UND	10	9,80	98,00
15	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL.	UND	500	2,85	1.425,00
16	GAZE ESTÉRIL, 13 FIOS, MEDIDA 14X28 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES. CADA CAIXA COM 500 PACOTES.	CX	10	460,00	4.600,00
17	GAZE TIPO QUEIJO 50CMX60M – 11 FIOS	RL	55	27,00	1.485,00
18	GEL CONDUTOR, FRASCO DE 250 ML	FR	48	6,90	331,20
19	INDICADOR BIOLÓGICO DESENVOLVIDO PARA A MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR - CX COM 10 UNIDADES.	CX	50	33,53	1.676,50
20	INDICADOR QUÍMICO INTEGRADOR CLASSE 5 DESENVOLVIDO PARA A MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. REAGE A TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR). – CX. C/ 100 UNIDADES.	CX	50	38,00	1.900,00
21	LANCETA P/ TESTE DE GLICEMIA-CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	20	6,80	136,00
22	LENÇOL 2,00X 0,90 C/ ELÁSTICO C/10 UNIDADES	PCT	60	22,40	1.344,00
23	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL- 6.5, COM PÓ.	PAR	1000	1,95	1.950,00
24	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 23X23 CM – PCT COM 1000 FOLHAS	UND	100	16,50	1.650,00
25	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO FRASCO DE 05	FR	15	69,00	1.035,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

	LITROS.				
26	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML – SEM AGULHA (100 UNID.)	CX	50	38,00	1.900,00
27	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML – SEM AGULHA (100 UNID.)	CX	50	68,00	3.400,00
28	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9% - 500ML – USO EXTERNO. CX COM 24 UNIDADES.	CX	10	248,00	2.480,00
29	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL – ESTÉRIL - DESCARTÁVEL - CALIBRE Nº 10	UND	300	0,84	252,00
30	SONDA URETRAL PLÁSTICA DESCARTÁVEL Nº 10	UND	2000	0,96	1.920,00
31	SONDA URETRAL PLÁSTICA DESCARTÁVEL Nº 12	UND	2000	0,98	1.960,00
32	TOUCAS DESCARTÁVEIS (CX/ 100 UNID)	PCT	50	13,00	650,00
33	VASELINA LÍQUIDA (1 LITRO)	UND	12	38,00	456,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 49.352,35					
Quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos					

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa encontra-se pormenorizada no tópico 2 do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A natureza do objeto, dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de DISPENSA ELETRÔNICA.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua assinatura.

O contrato decorrente da dispensa eletrônica terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço e horário a serem definidos pela Secretaria de Saúde.

5.1.2. O fornecimento do objeto deste contrato, deverá iniciar-se imediatamente após a publicação do extrato do contrato e emissão de ordem de fornecimento (OF), de acordo com a demanda, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Se no ato de entrega não houver algum item em desacordo com o previsto no edital, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do edital. A reposição do produto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.5. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

5.1.6. Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

5.1.7. Todo produto que, mesmo atendendo a marca cotada, apresente má qualidade, avarias, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Fiscalização

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser nomeado por ato da autoridade superior, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. Gestor do Contrato

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os materiais devem ser entregues, dentro do prazo de 05 (dias) dias úteis conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

9.2. Por ocasião da entrega, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, sendo recusado o material que não estiver em acordo com todas as especificações.

9.3. Após o recebimento, mesmo que definitivamente, se durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária.

9.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Piraúba/MG

Dispensa eletrônica nº 005/2.024.

PRC nº 094/2.024

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de material médico hospitalar e material odontológico, nos termos do presente Edital e seus anexos.

LOTE 01 – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA. CADA PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	80			
02	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 6. CADA CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	80			
03	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8. CADA CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	80			
04	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12. CADA CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	40			
05	ATADURA DE CREPOM 1,80M X 15 CM – 13 FIOS. CADA PACOTE COM 12 UNID.	PCT	500			
06	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA NÃO ESTÉRIL – TNT. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	100			
07	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES. CAPACIDADE DE CADA CAIXA 3 LITROS.	UND	30			
08	CLOREXIDINA 2% – SOLUÇÃO DEGERMANTE. FRASCO DE 01 LITRO.	FR	25			
09	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	500			
10	ESCOVA CERVICAL COLPOCITOLOGIA. CADA PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	10			
11	ESPÁTULA DE AYRES (100 UNID)	PCT	10			
12	FITA CIRÚRGICA	RL	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

	IMPERMEÁVEL (ESPARADRAPO COMUM) 10CM X 4,5M					
13	FITA P/GLICEMIA APARELHO ACCU-CHEK ACTIVE (50 UNID)	CX	100			
14	FIXADOR CELULAR PARA PREVENTIVO AEROSOL, FRASCO DE 100ML.	UND	10			
15	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL.	UND	500			
16	GAZE ESTÉRIL, 13 FIOS, MEDIDA 14X28 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES. CADA CAIXA COM 500 PACOTES.	CX	10			
17	GAZE TIPO QUEIJO 50CMX60M – 11 FIOS	RL	55			
18	GEL CONDUTOR, FRASCO DE 250 ML	FR	48			
19	INDICADOR BIOLÓGICO DESENVOLVIDO PARA A MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR - CX COM 10 UNIDADES.	CX	50			
20	INDICADOR QUÍMICO INTEGRADOR CLASSE 5 DESENVOLVIDO PARA A MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. REAGE A TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR). – CX. C/ 100 UNIDADES.	CX	50			
21	LANCETA P/ TESTE DE GLICEMIA-CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	20			
22	LENÇOL 2,00X 0,90 C/ ELÁSTICO C/10 UNIDADES	PCT	60			
23	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL- 6.5, COM PÓ.	PAR	1000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

24	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 23X23 CM – PCT COM 1000 FOLHAS	UND	100			
25	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO FRASCO DE 05 LITROS.	FR	15			
26	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML – SEM AGULHA (100 UNID.)	CX	50			
27	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML – SEM AGULHA (100 UNID.)	CX	50			
28	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9% - 500ML – USO EXTERNO. CX COM 24 UNIDADES.	CX	10			
29	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL – ESTÉRIL - DESCARTÁVEL - CALIBRE Nº 10	UND	300			
30	SONDA URETRAL PLÁSTICA DESCARTÁVEL Nº 10	UND	2000			
31	SONDA URETRAL PLÁSTICA DESCARTÁVEL Nº 12	UND	2000			
32	TOUCAS DESCARTÁVEIS (CX/ 100 UNID)	PCT	50			
33	VASELINA LÍQUIDA (1 LITRO)	UND	12			
Valor Total R\$						

1. O prazo de entrega do objeto será de 05 (dias) dias úteis após a expedição da OF – Ordem de Fornecimento.
2. O local de entrega será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. Os preços ofertados têm como referência a estimativa de preços apresentada, para pagamento de acordo com as condições fixadas no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024, mantendo-se os preços fixos e irredutíveis.
4. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

5. O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes “PROPOSTA”. DADOS BANCÁRIOS: Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome, Qualificação (cargo ou função), Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), Número dos documentos pessoais (RG, CPF), Endereço completo. Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Piraúba/MG
Dispensa eletrônica nº 005/2.024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no aviso de dispensa em epígrafe,

DECLARA:

- a. Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021;
- b. Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c. Que se sujeita às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da dispensa;
- d. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- e. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- f. Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- g. Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, e que não mentem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- i. Que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Nome e carimbo do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF
nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de
direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno
porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva
regulamentação Decreto Municipal n. 071/2009.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais, não tendo no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais, não tendo no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____ de _____ de 2.024.

Nome e carimbo do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

CONTRATANTE: Município de Piraúba/MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.554.147/0001-99, sediada na Rua Opemá, n.º 610, centro, na cidade de Piraúba/MG – CEP 36.170-000, e aqui representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Adriano Carvalhaes Gravina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADA:** com sede na rua, Bairro, CEP inscrita no CNPJ, representada neste ato pelo Sr., portador da Carteira de Identidade , expedida pela, inscrito no CPF sob o n.º , doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de material médico hospitalar e material odontológico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 094/2024 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 005/2024**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para aquisição de material médico hospitalar, nos termos do presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS, LOCAL

2.1. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da OF – Ordem de Fornecimento.

2.2. O local de entrega será definido Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ (____,____)

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024 – Dotação:

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de **Dispensa Eletrônica nº 005/2024**.

5.2- O início da vigência do Contrato será a partir da data de Assinatura com o término **30 (trinta) dias após**. **A prorrogação somente ocorrerá em caso fortuito e força maior ou qualquer outra situação JUSTIFICÁVEL E DEFERIDA PELO CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA– DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido:

6.1.1. O fornecimento do objeto dar-se-á através de emissão de ordem de fornecimento o qual irá conter a descrição do objeto e seu quantitativo através de documento formal emitido pelo Gestor do Contrato;

6.1.2. A fiscalização e o acompanhamento das condições da entrega do objeto e da pontualidade será feita por Servidor devidamente designado, que no presente caso é o FISCAL DO CONTRATO, que reclamará junto aos representantes da CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis;

6.1.3. O fornecimento será conferido e quantificado pelo gestor do contrato que atestará o fornecimento do objeto contratado e aprovará o valor para fins de faturamento, comunicando à CONTRATADA imediatamente.

6.1.4. Na hipótese de ser constatada alguma falha, o prazo para atestar a execução dos serviços terá início a partir da regularização da falha identificada.

6.1.5. Todo o fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações constantes neste termo de referência. O objeto entregue fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição às suas custas.

6.1.6. O item entregue e recebido fica sujeito a reparação ou substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de falhas, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

6.1.7. A entrega deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo contratante.

6.1.8. A reparação ou substituição do fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido na notificação do (a) Gestor (a) do Contrato à empresa, sobre a recusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

dos mesmos. Esgotados esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 – MULTA: pelo atraso, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.3 Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

7.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens acima.

7.5 Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou outro instrumento que vier a substituí-lo, calculado sobre a parte inadimplente;

7.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.9. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

7.9.1. Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

7.9.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

7.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

7.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.12. A multa será descontada da garantia do contrato e será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame, ou a licitação não possua garantia.

7.13. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Secretário da pasta requisitante e ratificado pelo chefe do Executivo após a oportunização do contraditório.

7.14. O Procedimento Administrativo para apuração da não assinatura do contrato, Ata de Registro de Preço, de irregularidade no cumprimento do contrato seguirá as seguintes diretrizes:

7.14.1. O fiscal do contrato ou da Ata de Registro de Preço que identificar a não assinatura e/ou a irregularidade no cumprimento do contrato notificará o CONTRATADO para que no prazo de 05 dias regularize o fato ou apresente defesa fundamentada o conteúdo da notificação;

7.14.1.1. A notificação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

7.14.1.2. Considera-se a data de contagem do prazo a data aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

7.14.2. Caso a empresa notificada não regularize o fato, o fiscal do contrato através de nota técnica informará ao secretário da pasta que tomará as medidas cabíveis conforme o Decreto Municipal nº 054/2024.

7.14.2.1. Instaurado o procedimento administrativo, a empresa será intimada para que no prazo de 5 (cinco) úteis apresente defesa sobre as razões do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

descumprimento do contrato, Ata de Registro de Preço ou da não assinatura dos mesmos.

7.14.2.2.1. A intimação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

7.14.2.2.2. Considera-se a data de início da contagem do prazo para apresentação de defesa a aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

7.14.3. Após o prazo definido, elaborará relatório final, contendo OBRIGATORIAMENTE:

7.14.3.1. Breve relato dos fatos; 26.9.3.2. Indicação da cláusula ou item do edital que se considerou descumprido;

7.14.3.2.1. Caso o secretário pela pasta requisitante entenda que não houve irregularidade ou descumprimento do edital, indicará os motivos finalizando o relatório.

7.14.3.3. Sugestão da penalidade a ser aplicada.

7.14.4. O relatório final será submetido ao Excelentíssimo senhor Prefeito PARA APRECIÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO.

7.15 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Ocupante do cargo de, CPF, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1 Manter um funcionário responsável pelo setor, para acompanhar a entrega dos produtos;

11.1.2 Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento;

11.1.3 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

11.1.4 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

11.1.6 Fiscalizar a execução, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.1.7 Rejeitar o objeto que se encontre em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

11.1.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

11.1.9 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas neste Termo de Referência.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

12.1 Fornecer o produto de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

12.2 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o instrumento de contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.

12.3 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.4 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

12.5 Fornecer o produto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação.

12.7 Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

12.8 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS

13.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guarani/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Piraúba, ____ de ____ de 2024.

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Prefeito Municipal - Contratante

– Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF: _____	CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA:

Atendendo às determinações contidas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, declaro estar de acordo com o presente contrato. **Ressaltando que a análise dos termos do presente contrato restringe apenas aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários,** bem como deverá o extrato do presente instrumento contratual ser publicado, conforme legislação em vigor.

Marconi Bomtempo de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/MG 115.550



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO VI TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de Edital:	
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

v. **Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.**

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. **O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento.** Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).